



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Nº 16/2026

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

A VEREADORA LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS, MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, solicitar que após lida em plenário, seja encaminhada ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo analise a viabilidade de enviar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institui o Programa "Tecnologia para a Educação" no âmbito do Município de Três Coroas, conforme o anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa sanar uma lacuna tecnológica enfrentada pelos profissionais da educação da nossa rede pública municipal. Com a modernização dos sistemas de ensino em Três Coroas, atividades essenciais como o registro de frequência, lançamento de conteúdos em diários de classe e planejamento pedagógico passaram a ser realizados obrigatoriamente de forma digital. Entretanto, observa-se que muitos professores utilizam recursos próprios para cumprir tais obrigações. A criação deste Programa permitirá que o Município ofereça subsídios, financiamentos facilitados ou doação de equipamentos como notebooks, chromebooks, iPads (tablets) e impressoras, garantindo a valorização profissional, retirando do servidor o ônus financeiro de adquirir ferramentas de trabalho obrigatórias e a inclusão digital e versatilidade, com o acesso a diferentes plataformas (ChromeOS, iOS, Windows/Linux) e periféricos essenciais, como impressoras, para o material didático físico.

Considerando que a matéria envolve organização administrativa e impacto orçamentário, a iniciativa cabe ao Poder Executivo. Portanto, submetemos a presente sugestão para que a Administração Municipal transforme esta demanda em projeto de lei oficial.

Três Coroas/RS, 24 de fevereiro de 2026.


LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



ANTEPROJETO DE LEI.

Dispõe sobre a instituição do Programa Computador para a Educação no âmbito do Município de Três Coroas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Coroas, o Programa Computador para a Educação, com o objetivo de promover a inclusão digital e garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação da rede pública municipal, especialmente para a execução de atividades pedagógicas e administrativas realizadas por meio de sistemas digitais oficiais.

§ 1º O Programa consistirá no financiamento, subsídio ou doação de soluções de informática destinadas aos profissionais da educação da rede municipal.

§ 2º As soluções de informática de que trata o *caput* compreenderão, no mínimo:

- I – computadores portáteis (notebooks) ou equipamentos equivalentes;
- II – programas de computador (softwares) necessários ao desempenho das atividades educacionais;
- III – acesso a suporte e assistência técnica indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos.

§ 3º As definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos e softwares serão estabelecidas em regulamento do Poder Executivo.

§ 4º A aquisição ou concessão da solução de informática ficará limitada a uma unidade por servidor beneficiado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá subsidiar o Programa Computador para a Educação mediante a celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições financeiras, empresas públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados poderão prever:

- I – o valor do subsídio concedido pelo Município;
- II – a possibilidade de financiamento do valor remanescente para aquisição dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



III – condições diferenciadas de pagamento aos profissionais da educação beneficiários.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os integrantes das carreiras do Magistério Municipal e os demais profissionais da educação da rede pública municipal que utilizem, no exercício de suas funções, sistemas digitais oficiais adotados pelo Município de Três Coroas.

Parágrafo único. Os profissionais que aderirem ao Programa poderão firmar Termo de Compromisso com o Poder Executivo, o qual poderá prever cláusula de ressarcimento total ou parcial ao erário na hipótese de desligamento do serviço público municipal em prazo inferior ao estabelecido em regulamento.

Art. 4º A sociedade civil organizada, bem como entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, poderão contribuir para a execução do Programa, mediante a disponibilização de informações, recursos humanos, tecnológicos ou materiais, por meio da celebração de acordos, convênios ou parcerias com o Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo critérios de adesão, formas de concessão dos benefícios e demais aspectos necessários à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A execução do Programa instituído por esta Lei ficará condicionada à regulamentação do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa, bem como os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Coroas, 24 de fevereiro de 2026.